

## NOTA INFORMATIVA

15/01/2025

# PLATAFORMA DO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

### 1) CONTEXTO

No passado dia 25 de novembro de 2024, entrou em funcionamento a Plataforma do Regime Geral da Prevenção de Corrupção ("**Plataforma RGPC**"), disponível em <https://entidade.mec-anticorruptao.pt>, na qual as empresas privadas e públicas com mais de 50 trabalhadores devem, até dia 14 de fevereiro de 2025, proceder ao seu registo e submeter toda a documentação relativa à Prevenção de Corrupção.

Esta Plataforma surge na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro ("**RGPC**"), que procedeu à criação do Mecanismo Nacional de Anticorrupção ("**MENAC**") e estabeleceu o regime geral de prevenção de corrupção e no qual, nos seus artigos 6.º e 7.º, está previsto um dever das entidades abrangidas comunicarem o seu plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como o seu código de conduta, mediante uma comunicação efetuada através de uma plataforma gerida para o efeito pelo MENAC.

Esta Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada de decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte Duarte Canotilho ([dac@paresadvogados.com](mailto:dac@paresadvogados.com)) ou Inês Sereto Pacheco ([isp@paresadvogados.com](mailto:isp@paresadvogados.com)) ou Tiago Gama ([tag@paresadvogados.com](mailto>tag@paresadvogados.com)).

## 2) AS ENTIDADES ABRANGIDAS

---

As seguintes entidades estão sujeitas ao registo e envio de documentação através da Plataforma RGPC:

- a) Pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores;
- b) Sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores; e
- c) Serviços e pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e ainda as entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal (exceto nas matérias referentes à sua participação no desempenho das atribuições cometidas ao Sistema Europeu de Bancos Centrais).

## 3) O ACESSO À PLATAFORMA RGPC

---

As entidades públicas que cumpram os requisitos previstos anteriormente irão dispor de um pré-registo que será devidamente comunicado para o endereço de e-mail que estas declararam junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

Relativamente às entidades privadas que cumpram os requisitos supramencionados, bem como às entidades públicas que não recebam a comunicação anteriormente mencionada, deverá ser remetido um pedido de acesso à plataforma através do endereço de e-mail [registo@mec-anticorruptao.pt](mailto:registo@mec-anticorruptao.pt). Posteriormente, será enviado um email com todas as indicações necessárias para estas procederem ao registo na Plataforma RGPC.

## 4) OS DOCUMENTOS A SUBMETER

---

As entidades mencionadas no ponto 2) da presente Nota Informativa terão de submeter todos os documentos relativos ao programa de cumprimento normativo que tenham implementado, designadamente:

- a) O plano de prevenção de riscos de corrupção ("**PPR**"), que contenha as seguintes informações:
  - i. A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
  - ii. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;

Esta Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada de decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte Duarte Canotilho ([dac@paresadvogados.com](mailto:dac@paresadvogados.com)) ou Inês Sereto Pacheco ([isp@paresadvogados.com](mailto:isp@paresadvogados.com)) ou Tiago Gama ([tag@paresadvogados.com](mailto>tag@paresadvogados.com)).



- iii. As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
  - iv. A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
  - v. As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
  - vi. Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
  - vii. A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.
- b) Um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

#### 5) ENTRADA EM VIGOR

---

As entidades abrangidas pelo dever previsto no RGPC devem, até ao dia **14 de fevereiro de 2025**, proceder ao registo e submissão de todos os documentos relativos ao programa de cumprimento normativo que tenham implementado, sob pena de serem alvo de sanções, designadamente, aplicação de coimas que podem ir dos €2.000,00 aos €44.891,81, tratando-se de pessoas coletivas.

Caso as entidades já tenham remetido ao MENAC a documentação a que estão obrigadas, nomeadamente, por via de correio ou email, deverão proceder ao carregamento das últimas versões em vigor de cada documento através da nova plataforma RGPC.

Tiago Gama  
[tag@paresadvogados.com](mailto:tag@paresadvogados.com)

Duarte Canotilho  
[dac@paresadvogados.com](mailto:dac@paresadvogados.com)

Inês Sereto Pacheco  
[isp@paresadvogados.com](mailto:isp@paresadvogados.com)